LEI Nº 388, 11 DE ABRIL DE 1996.

DESTINA A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PELOS AMBULANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal promulgo a seguinte **Lei** :

Art. 1º - Fica destinada a Praça do Centro Cívico (Praça do Coreto) para a exploração dos serviços fotográficos dos profissionais ambulantes (lambe-lambe), onde poderão instalar seus equipamentos e atuarem, organizadamente, prestando seus serviços.

§ 1º - As instalações necessárias às atividades dos fotógrafos serão padronizados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, em acordo com o Sindicato da categoria SINDIFOTO, mas até sua implantação, ficam liberadas as instalações atuais daqueles profissionais na citada área.

§ 2º - O profissional, a título de contribuição pagará a Prefeitura Municipal de Boa Vista, uma taxa mensal de 01 (uma) UFRM, emitida em documento de arrecadaçãc pelo Município, com prazo máximo de quitaçãc de até c 5º dia do mês sobseqüente, sob pena de sanção do fisco municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo através dos serviços públicos fiscalizará e também no que concerne com a higiene, o decoro, e a ética da atividade, bem como no que diz respeito com as obrigações e ônus fiscais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 11 de abril de 1996.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

Portaria nº 04 de 24 de maio de 1996.

O Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR**., no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, que hoje, as placas de identificação de veículos estão unificadas a nível nacional, sendo precedidas de três letras e quatro algarismos;

Considerando, que necessário se faz a identificação do número da licença Municipal dos veículos táxis em sua parte externa, que anteriormente era o mesmo número da placa.

Resolve:

Art. 1º - Que todo veículo Táxi que opera no sistema de Transporte do Município de Boa Vista, obrigatoriamente deverá constar na parte traseira do veículo, nas laterais esquerda e direita o número da inscrição Municipal, no tamanho de 35cm x 15cm na cor azul real, e letras tipo bastão.

§ 1º - Acaso o veículo taxi tenha sua cor predominante de azul a cor referente ao Art. 1º deverá ser preta.

Art. 2º - As infrigências desta Portaria estarão os infratores sujeitos as penalidades do Decreto nº 4411/96 e Portaria-EMHUR nº 003/96.

Art. 3º - todos os Taxistas cadastrados no Município de Boa Vista terão o prazo de 15 (quinze) dias para atenderem as exigência desta Portaria.

§ 1º - As renovações de Alvará de Taxis e pedidos de substituição de veículos Taxi, somente serão autorizados após o cumprimento desta Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR**., em 24 de maio de 1996.

Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR

Portaria/P nº 012/96 Boa Vista, 10 de maio de 1996.

O Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR**., no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, **Francisco Diogenes Dantas,** do Cargo em Comissão de **Assessor Especial,** com data retroativa a 1º de maio de 1996.

Esta Portaria entrará em vigor após a sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR**., em 10 de maio de 1996.

Maryvaldo Bassal de Freire
Diretor - Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 388, 11 de abril de 1996.

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista:**

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica destinada a Praça do Centro Cívico (Praça do Coreto) para a exploração dos serviços fotográficos dos profissionais ambulantes (Lambe-Lambe), onde poderão instalar seus equipamentos e atuarem, organizadamente, prestando seus serviços.

§ 1º - As instalações necessárias às atividades dos fotógrafos serão padronizados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, em acordo com o Sindicato da categoria SINDIFOTO, mas até sua implantação, ficam liberadas as instalações atuais daqueles profissionais na citada área.

§ 2º - O profissional, a título de contribuição pagará a Prefeitura Municipal de Boa Vista, uma taxa mensal de 01 (uma) URFM, emitida em documento de arrecadação pelo Município, com prazo máximo de quitação de até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena de sanção do fisco municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo através dos serviços públicos fiscalizará e também no que concerne com a higiene, o decoro, e a ética da atividade, bem como no que diz respeito com as obrigações e ônus fiscais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 11 de abril de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 34/96

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984,

Resolve:

Exonerar do Gabinete da Vereadora **Maria da Conceição Silva Ventura, Wellington Feitosa dos Santos** do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 4, **Paulo Henrique da Cruz Ventura** do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 2 e **Geraldo Gomes Sales Júnior** do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário nº 1 à partir de 31 de março de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Boa Vista (RR), em 10 de abril de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 35/96

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984,

Resolve:

Publicar a presente Portaria de Transposição de Cargos Comissionados do Gabinete da Vereadora **Maria da Conceição Silva Ventura, Jailza Simone Ventura de Oliveira** para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 3 e **Francisca Pereira Rodrigues** para o Cargo em Comissão de Assistente de Vereador nº 4 à partir de 1º de abril de 1996. Nomear **Ronam Pacheco de Carvalho** para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 3, **Jonas de Deus Bueno** para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 3, **Janes Ancucione Costa** para o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 3, de acordo com a Resolução nº 081 de 25 de abril de 1995, com efeitos à partir de 1º de abril de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Boa Vista (RR), em 10 de abril de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Mantenha sua Cidade limpa
PMBV-Trabalhando com Amor